

## ACORDO ESPECÍFICO

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado **IPL** ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira,

A **Leiridiesel - Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A.**, adiante designada **Leiridiesel** ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 454 882, com sede em Leiria, representada pelo seu Administrador, Fernando Mendes Relva,

No âmbito do protocolo de cooperação outorgado em 28 de janeiro de 2013, acordam o seguinte:

### Artigo 1.º

A Segunda Outorgante concede aos estudantes, funcionários docentes e não docentes do Primeiro Outorgante, desconto de 23% em peças de manutenção Bosch e óleo Shell em todas as oficinas do Grupo Leiridiesel.

### Artigo 2.º

O acesso às condições especiais definidas no artigo que antecede será concedido mediante a apresentação de documento identificativo da qualidade referida no artigo que antecede.

### Artigo 3.º

Os descontos contemplados no artigo 1.º do presente acordo não são acumuláveis com quaisquer outras campanhas ou promoções divulgadas pela Segunda Outorgante.

#### **Artigo 4.º**

Quaisquer alterações às condições que presidiram à celebração do presente protocolo deverão ser objeto de discussão e análise prévia das partes.

#### **Artigo 5.º**

Em contrapartida da concessão das condições especiais pela Leiridiesel, o Primeiro Outorgante compromete-se a dar conhecimento oportuno e generalizado dos produtos e serviços do Segundo Outorgante aos seus estudantes, funcionários docentes e não docentes, através dos meios que entenda adequados, bem como a autorizar que o Segundo Outorgante coloque nas instalações do primeiro material promocional dos seus produtos e serviços, designadamente folhetos e brochuras, entre outros.

#### **Artigo 6.º**

A prestação de serviços pela Segunda Outorgante, no âmbito deste protocolo, apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade do Primeiro Outorgante.

#### **Artigo 7.º**

A Segunda Outorgante colaborará no processo de formação dos alunos do IPL através de:

- a) Acolhimento de alunos nas suas instalações no âmbito de trabalhos de campo, projetos, estágios, ou outro tipo de trabalhos no âmbito das unidades curriculares.
- b) Cedência de material ou equipamento que considere obsoleto ou inutilizado e que possa possuir utilidade didática para os alunos do IPL, nomeadamente no âmbito dos cursos da área de Engenharia Automóvel.

#### **Artigo 8.º**

A cessação do presente protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações que estejam em curso.

**Artigo 9.º**

O presente protocolo terá a validade de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes comunicar à outra, com sessenta dias de antecedência sobre o final de tal prazo, a sua vontade de denunciar.

**Artigo 10.º**

O presente protocolo pode ser revisto ou ampliado, mormente quanto ao seu âmbito e condições, por acordo escrito celebrado entre as partes.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.

Leiria, 28 de janeiro de 2013

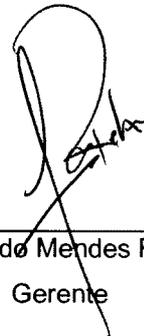
Pelo Primeiro Outorgante,



---

Nuno André Oliveira Mangas Pereira  
Presidente

Pelos Segundo Outorgante,



---

Fernando Mendes Relva  
Gerente